



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.50/2026
DISPENSA Nº.11/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS E A CARTOLAA EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, em André da Rocha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARTOLAA EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 59.672.668/0001-28, com sede Rua São Luiz, nº 610, Bairro Aparecida, na cidade de Casca/RS, neste ato representada pelo senhor André Lusa, inscrito no CPF sob o nº 008.166.460-58, residente e domiciliado na cidade de Casca/RS, ora denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, Processo de Dispensa nº. 11/2026, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada ao atendimento das competições promovidas pelo Município de André da Rocha/RS, nas modalidades de futsal, voleibol e futebol 7, mediante a disponibilização, para cada partida, de equipe composta por 01 (um) árbitro principal federado, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) cronometrista, conforme tabela abaixo;

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Prestação de serviços de arbitragem para partidas de futsal, mediante disponibilização de equipe composta por 01 (um) árbitro principal federado, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) cronometrista.	Partida	30	R\$ 616,50	R\$ 18.495,00
2	Prestação de serviços de arbitragem para partidas de voleibol, mediante disponibilização de equipe composta por 01 (um) árbitro principal federado, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) cronometrista.	Partida	05	R\$ 1.686,50	R\$ 8.432,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

3	Prestação de serviços de arbitragem para partidas de futebol 7, mediante disponibilização de equipe composta por 01 (um) árbitro principal federado, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) cronometrista.	Partida	30	R\$ 633,30	R\$ 18.999,0
VALOR TOTAL					R\$ 45.926,50

As especificações completas constam no Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar do presente processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO BENS:

A Secretaria comunicará à contratada, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, o calendário das partidas, informando as modalidades esportivas, datas, horários e locais de realização dos jogos, podendo esse prazo ser reduzido em casos excepcionais devidamente justificados. Para cada partida, a contratada deverá disponibilizar equipe de arbitragem composta por **01 (um) árbitro principal federado, 01 (um) árbitro auxiliar e 01 (um) cronometrista**, devidamente qualificados para atuação na modalidade correspondente. Os profissionais deverão comparecer ao local da partida com antecedência suficiente para organização dos trabalhos, conferência das condições de jogo e início da competição no horário estabelecido pela Administração.

Compete à contratada fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo uniformes, apitos, cartões, cronômetros, súmulas e demais instrumentos normalmente utilizados na arbitragem esportiva, responsabilizando-se também por todas as despesas com transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelo fornecimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de, **R\$ 616,50** (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) por partida de futsal, **R\$ 1.686,50** (um mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) por partida de voleibol e **R\$ 633,30** (seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos) por partida de futebol 7.

Parágrafo Primeiro: A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Parágrafo Primeiro: O valor acima referido será pago em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços contratados, condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal e ateste de conformidade emitido pelo fiscalizador do contrato.

Parágrafo Segundo: O valor devido será apurado com base em relatório emitido pelo Setor de Desporto do Município, o qual informará o número de partidas efetivamente realizadas, em conformidade com o evento executado.

Parágrafo Segundo: No valor referido, estão inclusos todas as despesas de frete, e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Fica o contratante expressamente autorizado a promover os descontos e retenções legais necessários sobre o preço deste contrato, em havendo incidência de tributos e contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da aplicação da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá ao CONTRATADO a prestação dos serviços objeto contratual nas mesmas condições da proposta, em até 60 (sessenta) dias, ao município de André da Rocha/RS.

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo uniformes, apitos, cartões, cronômetros, súmulas e demais instrumentos normalmente utilizados na arbitragem esportiva.

É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de transporte e alimentação dos profissionais.

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços de acordo com o processo licitatório nº 55/2026, modalidade dispensa nº 11/2026.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

– Advertência, por escrito, caso ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

- Multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 14.133/21;
- Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O Gestor do referido contrato será a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Senhora Isabel Josefina Defaveri Jacques, matrícula funcional nº 1321.

O fiscal do presente contrato será a servidora efetiva, ocupante do cargo de professora Senhora, Cleonice Martins, matrícula funcional nº 0169.

Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes classificações orçamentárias próprias:

07.04 Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

2041 Eventos Culturais, Artísticos e Esportivos

165 Outros Serviços de Terceiros - PJ

65000000 Serviços Técnicos Profissionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa nº 11/2026, devendo a empresa contratada cumprir com as exigências do mesmo, até o final da vigência do contrato.

Eventuais matérias omissas neste contrato serão regidas conforme o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, por doze (12) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
ANDRE LUSA
Data: 21/07/2026 23:24:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARTOLAA EVENTOS LTDA
ANDRÉ LUSA
CONTRATADA

Gestor: _____

Documento assinado digitalmente



CLEONICE MARTINS
Data: 21/07/2026 11:22:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscalizador _____

Testemunha _____

Documento assinado digitalmente



GIOVANA VIEIRA CRESTANI ROSALEM
Data: 21/07/2026 11:10:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha _____